Parecer

Projeto de Lei nº034/2022

Mensagem 027/2022

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **"Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$8.120.000,00". Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 07/03/22
PRESIDENTE

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Suplementar é proveniente do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties União, conforme se extrai do art.2º do Projeto de Lei. Veja-se:

1. Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a fevereiro/2021) – R$5.680.082,22
2. Arrecadação do 2º período X1 (março a dezembro/2021) – R$46.670.349,83

   Total: R$52.350.432,11

3. Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a fevereiro/2022) – R$8..865.052,83
4. Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a dezembro/2022) – R$25.063.506,08

   Taxa de incremento: R$72.852.416,19

O Crédito Suplementar fundamenta-se no art.43, §1º, II, da Lei nº4.320/64.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Suplementar.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação,** para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 03 2022.

Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Evandro C Cardoso Barreto.
Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro/Relator